PRECEITOS DE POLÍTICA AGRÍCOLA

ABASTECIMENTO

A **Portaria nº 01**, de 21/11/85, do **Conselho Nacional de Agricultura**, do **Ministério da Agricultura**, institui dezesseis comitês (carne bovina, carne suína, carne de aves, ovos, pescado, leite, algodão, batata, cebola e alho, arroz, feijão, mandioca, mamona, milho, soja, trigo e insumos) com a finalidade de congregar as diversas atividades envolvidas no processo de produção agropecuária, para garantir um maior equilíbrio na livre comercialização entre os vários segmentos de produção, distribuição e consumo, constituindo-se, ao mesmo tempo, em grupos de assessoria do **Ministro**, no que se refere ao abastecimento de produtos e insumos agrícolas (**Diário Oficial da União**, de 27/11/85).

AÇÚCAR

O **Ato nº 55/85**, de 20/11/85, do **IAA**, estabelece requisitos e procedimentos necessários ao cadastramento de compradores de açúcar destinado ao mercado externo. O **Ato** cancela as inscrições concedidas anteriormente à sua vigência (exceto no caso de empresas detentoras de contratos de compra em vigor, até a cessação de seus direitos e obrigações junto ao **IAA**) e estabelece a obrigatoriedade de renovação anual do cadastro (**Diário Oficial da União**, de 02/12/85).

AGROTÓXICOS

A **Portaria nº 95**, de 21/11/85, da **Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária** do **Ministério da Agricultura**, autoriza, em caráter emergencial, e com venda efetuada através de receituário agronômico, a comercialização, distribuição e uso de produtos que contenham os princípios ativos **Endosulfan**, em lavouras de café, cacau, algodão e soja, e **Dicofol**, em lavouras de frutas cítricas e algodão (**Diário Oficial da União**, de 22/11/85).

Recorde-se que estes são agrotóxicos organoclorados cujos uso e distribuição foram proibidos através da **Portaria nº 329** do **Ministério da Agricultura** (ver **Agroanalysis**, volume 9, setembro de 1985).

ARMAZENAGEM

A **Portaria nº 441**, de 25/11/85, do **Ministério da Agricultura**, institui o **Plano Nacional de Armazenagem**, visando a integrar os programas governamentais relativos à atividade. Para tanto, serão constituídas **Comissões Nacional** e **Estadual**, compostas por representantes de diversos órgãos e entidades, como a **Cibrazem, Geipot, BNDES, BNCC, Cobal, CFP, Sudepe, Organização das Cooperativas Brasileiras, Confederação Nacional da Agricultura, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura** etc. As comissões estaduais deverão deliberar sobre as instruções e normas elaboradas pela **Coordenação Nacional** e terão atribuições executivas, que deverão tratar especificamente de armazéns comunitários, padronização de normas operacionais, cadastro de armazéns e acompanhamento de estoques e estrutura física da rede armazenadora (**Diário Oficial da União**, de 28/11/85).



CAFÉ

A **Resolução nº 82**, de 20/11/85, do **IBC (Diário Oficial da União**, de 22/11/85) reduz para sessenta dias o prazo de retenção dos cafés enquadrados no **Programa de Retenção Temporária de Estoques** (ver **Agroanalysis**, vol. 9, nº 7, julho de 1985.

A **Resolução nº 83**, de 29/11/85, do **IBC**, fixa em 33% a alíquota do **Imposto de Exportação** incidente nas vendas externas de café verde em grão ou torrado e moído, registradas no **IBC**, a partir de 02/12/85.

A **Resolução nº 84**, de 29/11/85, do **IBC**, fixa os preços mínimos para exportação de café verde em grão ou torrado e moído a vigorar entre 02/12 e 31/12/85. O preço dos cafés do **tipo 6** para melhor, bebida isenta de gosto **Rio Zona** é de US$ 1,42/libra-peso, quando embarcados pelo porto de Santos, e de US$ 1,41/libra-peso, quando embarcados pelos portos de Paranaguá, Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, Ilhéus e Recife. Os cafés **tipo 7** para melhor, bebida **Rio Zona**, embarcados pelos portos do Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, Ilhéus e Recife, terão preço mínimo de US$ 1,35/libra-peso e aqueles do **tipo 7/8** para melhor, da variedade robusta **Conillon**, embarcados pelos mesmos portos, US$ 1,20/libra-peso(**Diário Oficial da União**, de 04/12/85).

A **Resolução nº 85**, de 29/11/85, do **IBC**, informa que a incidência de grãos de espécie diferente da declarada para exportação ou venda ao **IBC** será considerada como defeito.



CRÉDITO RURAL

A **Carta-Circular nº 1313**, de 29/11/85, do **Banco Central do Brasil**, comunica que poderá ser adotado, no caso do custeio agrícola, um esquema de reembolso flexível, mantido o número de prestações estabelecido pelo **Manual de Crédito Rural (Diário Oficial da União**, de 03/12/85).

Anteriormente, os créditos de custeio deviam ser reembolsados em prazos de 30, 60, 90 e 120 dias a partir do início da colheita, no caso de grandes e médios produtores; de 90 e 120 dias, no caso de pequenos e mini produtores com empréstimos de valor superior a 600 **MVR**, ou em uma única prestação, vencível 120 dias após a colheita, no caso de empréstimos de valor inferior àquele montante.

A **Circular nº 973**, de 02/12/85, do **Bacen**, consolida as principais medidas relativas a crédito rural constantes do **Programa de Apoio aos Produtores Prejudicados pelas Secas, nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul (Diário Oficial da União**, de 03/12/85 — veja **Estiagem e Política Agrícola**, neste número).

LEITE

No conjunto de medidas econômicas aprovadas pelo **Congresso Federal**, em dezembro, encontra-se o **Programa Nacional do Leite para Crianças Carentes**. Este programa visa a atender às necessicades nutricionais de menores de sete anos de idade, cujas famílias recebem menos de dois salários mínimos mensais. Estima-se que, no período 1986-89, venham a ser incorporadas, de forma gradativa, mais de dez milhões de crianças, com um litro de leite diário *per capita*. O programa, que será financiado com recursos do **Tesouro Nacional**, deverá ter impacto sobre a produção agropecuária, uma vez que, para atingir suas metas, exigirá um aumento da oferta do produto. Prevê-se que, em 1986, serão atendidas 1,5 milhão de crianças, implicando na distribuição de 246 milhões de litros de leite e na aplicação de Cr$ 1 trilhão.

PREÇOS MÍNIMOS

Em 30/10/85, o **Conselho Monetário Nacional** aprovou voto apresentado pelos **Ministérios da Agricultura e da Fazenda** estendendo por dois meses o período de correção monetária dos preços básicos de arroz, feijão, milho, mandioca, e sorgo, da safra 1985/86. A medida visava a incentivar os produtores de alimentos, tendo em vista que a estiagem tinha impedido em várias áreas do Centro-Sul que o plantio se desse no período normal. Posteriormente, o **Conselho Monetário** autorizou a prorrogação da correção por mais um mês (ver **Estiagem e Política Agrícola**), estendendo a medida ao algodão e à soja (Quadro 11).

QUADRO 11 – REGIÃO CENTRO-SUL – PREÇO-BASE PARA OS PRODUTOS DA SAFRA DE VERÃO 1985/86

PRODUTO	UNIDADE	PREÇO-BASE Cr$/ unidade	PERÍODO DE CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO DAS ORTN'S (agosto de 1985 =100)	
			Proposta inicial	Situação atual
Arroz em casca				
Sequeiro	60 kg	63.000	ago/85-abr/86	ago/85-jul/86
Irrigado	50 kg	61.200	ago/85-abr/86	ago/85-jul/86
Feijão 1ª safra	60 kg	155.000	ago/85-dez/85	ago/85-jan/86
Feijão 2ª safra	60 kg	155.000	–	jan/86-jun/86
Mandioca	t	164.000	ago/85-abr/86	ago/85-jul/86
Sorgo	60 kg	31.620	ago/85-abr/86	ago/85-jul/86
Algodão em caroço	15 kg	33.840	ago/85-abr/86	ago/85-mai/86
Soja	60kg	59.040	ago/85-abr/86	ago/85-mai/86

FONTE – Decreto 91.678 e Conselho Monetário Nacional.

A **Portaria nº 67**, de 28/11/85, da **Superintendência Nacional de Abastecimento**, fixa em Cr$ 2.310.355/t e Cr$ 2.079.319/t, respectivamente, os preços de aquisição do trigo e do triticale de produção nacional a vigorarem em dezembro de 1985. Estes preços se referem ao produto com PH 78 (**Diário Oficial da União**, de 02/12/85).

SEMENTES

A **Portaria nº 437**, de 25/11/85, do **Ministério da Agricultura**, apresenta as normas para processamento das importações de sementes e mudas (**Diário Oficial da União**, de 03/12/85).

TRIGO

A **Portaria nº 65**, de 22/11/85, da **Superintendência Nacional de Abastecimento**, fixa em Cr$ 4.060.313 o preço de venda aos moinhos do trigo em grão de procedência estrangeira e do produto nacional com PH 78. A mesma **Portaria** reajusta os preços da farinha de trigo, que constam do Quadro 12 (**Diário Oficial da União**, de 25/11/85).

Este é o quarto reajuste efetuado em 1985.

QUADRO 12 – BRASIL – PREÇOS DE AQUISIÇÃO DO TRIGO NACIONAL, DE VENDA DO TRIGO EM GRÃO AOS MOINHOS E DA FARINHA DE TRIGO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS EM NOV/85	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO A	
			NOV/84	SET/85
Aquisição do trigo nacional	Cr$/60 kg	2.114.219	226	23
Venda do grão aos moinhos	Cr$/t	1.060.313	151	34
Farinha de trigo				
Comum	Cr$/50 kg	74.290	243	27
Especial	Cr$/50 kg	93.061	243	27
Para fins não alimentícios	Cr$/50 kg	143.700	243	106
IGP-DI[1]	–	–	196	25

FONTE – Sunab (diversas portarias) e Conjuntura Econômica.

1 Calculado com base no IGP-DI do mês de fevereiro de 1985.